



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 6/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: VULCABRAS AZALEIA - SE - CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

C.N.P.J / CPF: 94806957000688

ATIVIDADE LICENCIADA: Fabricação de Calçados

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA ALEXANDRE MENEZES, nº 917, BAIXA FRIO, RIBEIROPOLIS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação de fabricação de calçados. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação o comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos sanitários, realizados por empresas devidamente licenciadas pela Adema.
5. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e ter destinação final na forma prevista da resolução Conama nº 362/2005.
6. O sistema implantado para tratamento dos esgotos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de qualquer área.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõe o sistema de tratamento de

acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do referido sistema.

8. Os resíduos sólidos industriais gerados da atividade da empresa deverão ser coletados, armazenados de acordo com a sua classificação e encaminhados para a Matriz, conforme apresentado no plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
9. O transporte dos resíduos sólidos de que trata o item anterior, deverá ser realizado por empresa devidamente licenciada pela Adema.
10. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº03/90.
12. A emissão de ruído proveniente da atividade da empresa deverá obedecer aos limites estabelecidos pelas Normas NBR nº10.151 e nº10.152 da ABNT.
13. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) principalmente incêndio, que venha a ocorrer na fase de operação.
14. Toda a atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente comunicada a Adema para análise.
16. A empresa, responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
17. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
18. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
19. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:49:18 do dia 21/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-006253/TEC/RLO-0035 e Parecer Técnico PT-10701/2014-0679

Válida até 21/01/2017

Código de controle da licença: 3c1db3456066a08071e23a210dc80ad6

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.